



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### **LEI Nº 6.747/2025**

***Institui a Política Municipal de Prevenção e Mitigação de Crimes Digitais – “Cidade Digital Segura”, e dá outras providências.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Jacareí, a Política Municipal de Prevenção e Mitigação de Crimes Digitais – “Cidade Digital Segura”, com os seguintes objetivos.

**I.** Promover a conscientização da população sobre riscos e cuidados relacionados ao uso da internet, redes sociais, aplicativos e dispositivos digitais;

**II.** Estimular a adoção de boas práticas de segurança digital entre cidadãos, servidores públicos, empresas e instituições de ensino;

**III.** Fomentar a educação digital, com enfoque na prevenção de crimes cibernéticos, como fraudes, golpes virtuais, invasões de dispositivos, extorsão digital, entre outros;

**IV.** Estabelecer diretrizes para a atuação integrada entre o Município e demais órgãos públicos e entidades civis visando à prevenção e ao enfrentamento de crimes digitais.

**Art. 2º** A Política Municipal de que trata esta Lei será orientada pelos seguintes eixos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.747/2025 - fls. 2

I. Educação e Conscientização Digital, com a realização de campanhas permanentes em escolas, unidades de saúde, CRAS, centros culturais e por meios digitais;

II. Atenção a Grupos Vulneráveis, como crianças, adolescentes, idosos, comerciantes locais e pessoas em situação de exclusão digital;

III. Estímulo à Cooperação Interinstitucional, por meio de parcerias com universidades, forças de segurança, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB e organizações da sociedade civil;

IV. Fomento à Cidadania Digital, incentivando o uso ético, seguro e responsável das tecnologias;

V. Transparência e Boas Práticas, promovendo ações de capacitação interna e externa sobre proteção de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei, observadas as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo único.** As ações decorrentes desta Lei deverão ser implementadas preferencialmente com recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis na Administração Municipal, sem prejuízo de eventuais convênios e fontes externas de financiamento.

**Art. 4º** A implementação da presente política pública será coordenada pela Municipalidade, respeitada sua autonomia administrativa.

**Art. 5º** Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

**LEI Nº 6.747/2025 - fls. 3**

públicas ou privadas, inclusive com entidades de classe como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), universidades, institutos de pesquisa, conselhos profissionais, associações civis, organizações da sociedade civil e demais instituições com atuação na área de cidadania digital, segurança da informação ou defesa dos direitos fundamentais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 24 de junho de 2025.

**CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA**

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Vereador Juex Almeida.